

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PALMITOS - SC / CMI

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI – MODALIDADE DE CHANCELA Nº. 002/2021

A Prefeitura Municipal de Palmitos-SC, através do Conselho Municipal do Idoso torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Idoso, às Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental de atendimento a pessoa idosa na modalidade de chancela.

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Conselho Municipal do Idoso (CMI), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei Municipal nº.3.233/2008 de 20 agosto de 2008, nos termos da Lei Federal nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, Lei nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, do Conselho Nacional do Idoso, Lei nº.12.213, de 20 de janeiro de 2010, Resolução nº.19, de 27 de junho de 2012, do Conselho Nacional do Idoso, Instruções Normativas RFB nº.267, de 23 de dezembro de 2002 e nº.1.131, de 21 de fevereiro de 2011, nos termos do art. 260 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991, Resolução nº.137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA e Lei Federal nº.13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº. 3.204/2015, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso a projetos voltados à área da pessoa idosa.

1.2 As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2020: 3.3.50.00.00.00.00.3329 – Manutenção Fundo Municipal do Idoso.

1.3 A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I - Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) Possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;

1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) certificado de Registro no CMI atualizado, e no CMAS quando pertinente;
- h) declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

1.3.2 A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pelo Conselho.

1.4 As Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão **CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** expedida pelo CMI de Palmitos-SC, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas:

- a) pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; e
- b) pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do art. 260 da Lei nº. 8.069/1990.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, para execução de projetos no Município de Palmitos, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas



voltadas para a pessoa idosa, a serem financiados na forma de captação de recursos pelo Fundo Municipal do Idoso de Palmitos.

2.1.1 Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

2.2 Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais.

2.3 O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à pessoa idosa de Palmitos /SC.

2.4 Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 12 (doze) meses e que contemple ações previstas no item – 3.2.

2.5 As Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes.

2.6 Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso de Palmitos, as Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao CMI.

2.7 Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

3.1 Os projetos inscritos, deverão atender pessoas idosas e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº.3233/2008 e indicados no Decreto nº.1.948/1996, que regulamentou a Política Nacional do Idoso.

3.2 O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a pessoa idosa, com base nos seguintes eixos:

**3.2.1 Eixo 1:** Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 12 (doze) meses, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, que visem o protagonismo ou promovam o envelhecimento ativo, acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa.

**3.2.2 Eixo 2:** Acolhimento direto da pessoa idosa, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público.

**3.2.3 Eixo 3:** Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa.

**3.2.4 Eixo 4:** Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos do idoso, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos de Idosos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia.

**3.2.5 Eixo 5:** Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa e que fomentem a prevenção e o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

**3.2.6 Eixo 6:** Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

**3.3 Exemplos de Programas, Serviços e ações:**

- a) Centros de convivência, destinados à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;
- b) Centros de cuidados diurnos (Centros-Dia e Hospitais-Dia), destinados à oferta de cuidados diurnos para pessoas idosas com algum grau de vulnerabilidade ou dependência;
- c) Centros de reabilitação da capacidade funcional comprometida;
- d) Programas de atendimento domiciliar à saúde do idoso;
- e) Instituições de longa permanência para idosos que tenham sua autonomia física ou mental reduzida, e que não possuam recursos financeiros ou familiares que lhes garantam a prestação dos cuidados necessários;
- f) Programas que visem à promoção e integração da pessoa idosa na família e na comunidade;
- g) Ações de suporte e orientação à família para melhoria da qualidade de vida e assistência ao idoso;
- h) Programas de casalar, que organizem residência, com o apoio de instituições públicas ou privadas, para idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;
- i) Programas que possibilitem o desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas que lhe tragam oportunidade de elevar sua renda;
- j) Programas socioeducacionais de promoção de valores e práticas que favoreçam a criação de comunidades ou cidades amigas do idoso, onde a acessibilidade, o design, o transporte, as relações socioeconômicas e as formas de convivência social e comunitária promovam o cuidado com o idoso vulnerável e o envelhecimento ativo;
- k) Centros de defesa dos direitos do idoso, que ofereçam orientação e serviços de apoio e acionem agentes dos sistemas de segurança e justiça em casos de ameaças ou violações de direitos.

**3.4 Não serão objetos de financiamento:**

- a) Ações em caráter continuado das políticas públicas sociais básicas e que disponham de fundo próprio;
- b) Projetos com prazo de execução superior a doze meses;



- c) Projeto realizado nos últimos 3 anos, de forma consecutiva, em atendimento ao inciso I, art. 15 da Resolução 137/2010/CONANDA;
- d) Despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada;
- e) Projetos que atendam as atividades já previstas no plano de ação; e
- f) Projetos que prevejam contrapartida financeira ou por meio de prestação de serviços do público-alvo.

3.5 Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadora junto aos órgãos competentes de trânsito, sendo vedado a utilização de veículo particular.

#### **4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

4.1 A inscrição dos projetos das Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (anexo I).
- b) Folha de Rosto (anexo II)
- c) Descrição técnica do projeto (anexo III).
- d) Cópia do atestado de funcionamento vigente junto ao CMI.
- e) Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental e o CMI (anexo IV).
- f) Documentos elencados no item 1.3 e 1.3.1

4.2 Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no item 4.1 deste edital serão inabilitados.

4.3 Para celebração do Termo de Colaboração, anexo V, pós-período de Captação de Recursos, se faz necessário a apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.4 Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

4.5 A descrição do projeto (anexos II e III) deverá ser entregue em cópia física devidamente identificada e assinada pelo responsável legal pela Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental.

4.6 Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:

#### **EDITAL 01/2020/CMI**

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PALMITOS CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETO

PROPONENTE: " "

NOME DO PROJETO: " "

4.7 Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Educador Físico, Pedagogo, entre outros).



4.8 Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante.

Neste caso a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental deverá apresentar justificativa.

## **5. CRONOGRAMA OFICIAL**

5.1 O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:

5.1.1 Publicação do Edital: após a aprovação em reunião plenária do CMI

5.1.2 O Presente Chamamento Público ficará aberto por tempo indeterminado.

5.1.2.1 Os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados no mês de maio e novembro de cada ano.

5.1.3 Após a protocolização da inscrição do projeto, mediante a documentação prevista no item 4.1 deste edital, na sede do CMI, localizado a Rua Gertrudes Resener, Predio do CREAS, – Centro – Palmitos /SC, que funcionará no horário das 7h30m às 11h00m. o tramite seguirá os seguintes passos:

- a) apresentação do requerimento de inscrição na reunião plenária extraordinária do CMI, após a protocolização do Projeto;
- b) encaminhamento à Comissão de Seleção de Projetos, do Presente Edital, que deverá emitir seu parecer a plenária do CMI em um prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- c) Publicação do projeto pré-selecionado, dando prazo para interposição de recurso: até 5 (cinco) dias uteis após a deliberação e divulgação pelo CMI.

5.1.4 Poderá ser apresentado recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

5.1.5 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados e divulgados pelo CMI e publicados na página do sítio oficial do Município de Palmitos – SC.

5.1.6 Publicação do resultado: homologação e divulgação do resultado do(s) projeto(s) aprovados até o quinto dia útil após o fim do prazo para interposição de recursos ou da análise de recursos que vierem a ser interpostos, através de resolução do CMI que disporá sobre o deferimento ou indeferimento do projeto.

5.2 A Carta para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça exequível.

5.2.1 As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captarem recursos no período de janeiro a abril de cada ano, através do Imposto de Renda de guias recolhidas junto

a pessoas físicas diretamente a Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto até o final de junho de cada ano.

5.2.2 As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captaram recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de dezembro de cada ano;

5.2.3 As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captarem recursos para os Projetos, após a comprovação da arrecadação fique comprovado que não arrecadaram o valor integral, poderá pleitear, nova avaliação, com a readequação do Projeto considerando o montante captado, bem como, a destinação de 20% (vinte por cento) deste valor devido ao FMI, desde que não seja descaracterizada sua essência, ou poderá através da mesma chancela arrecada no próximo ano.

5.2.4 As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela, a Organização da Sociedade Civil e Programas Governamentais terão que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

5.2.5 Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil ou Programas Governamentais que não formalizem Termo de Colaboração em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal do Idoso de Palmitos.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Palmitos.

6.2 O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos nos itens 4.1 e 4.3 deste edital.

6.3 O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto será distribuído de modo a que se retenha 20% (vinte por cento) do montante para as despesas do Fundo Municipal do Idoso de Palmitos e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto cancelado.

6.4 Uma vez atendido o disposto no item 6.3 deste edital, os recursos captados que excedam o valor total do projeto serão destinados exclusivamente ao projeto cancelado, considerando o previsto na proposta apresentada e nas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## **7. DAS DESPESAS VEDADAS**

7.1 É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

I - Custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone e IPTU);

II - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição e técnicos já vinculados a esta, anteriormente ao início do projeto, ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);



III - Pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;

V - Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

VI - Financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

VII - Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e previa deliberação do CMI.

## **8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1 A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção de Projetos, nomeada por ato do Poder Executivo, a qual, submeterá seu parecer à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, que referendará os projetos a serem atendidos e os publicizará através do sítio eletrônico ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br)).

8.2 O resultado do processo também será disponibilizado na sede do CMI de Palmitos.

8.3 O conselheiro titular ou suplente, representante de Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que inscrever projeto, não poderá participar da análise e votação do mesmo.

## **9. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

9.1 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção de Projetos, nas seguintes fases:

**HABILITAÇÃO:** consiste no estrito cumprimento deste Edital.

**AValiação:** os projetos serão avaliados pela Comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas in loco para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

9.2 Se necessário a comissão poderá solicitar alteração/adequação do plano de trabalho.

**SELEÇÃO:** seleção das propostas aptas a receber a Carta de Captação de Recurso do Fundo Municipal do Idoso de Palmitos.

**CLASSIFICAÇÃO:** encaminhamento dos pareceres para apreciação da plenária do CMI e posterior publicização, através de Resolução.

9.3 A avaliação da execução dos projetos anteriormente aprovados pelo CMI (quando for o caso), será considerada na apreciação dos projetos apresentados pelos proponentes.

9.4 Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:

I - A consonância da Proposta com as deliberações do CMI;





II - As disposições do presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os eixos temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei nº.3233/2008;

III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à pessoa idosa, em especial ao Estatuto do Idoso e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei nº.3233/2008;

V - A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei nº.3233/2008, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

9.5 Para cada inciso do item acima será dada pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em consideração o atendimento dos pressupostos acima pelos projetos apresentados, de forma que a nota 0 (zero) será atribuída, caso o projeto não observe os pressupostos, nota 05 (cinco) caso o projeto observe parcialmente os pressupostos e nota 10 (dez) caso observe integralmente os pressupostos.

CRITERIOS	ITENS OBSERVADOS
1 - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida	• Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos)
2- com evidenciação de indicadores da realidade;	• Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos)
3 – do nexos entre a realidade e o objeto proposto	• Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos)
4 – e a visão de futuro após a intervenção do projeto	• Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos) • Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos)

9.6 Será aprovado o projeto que obter pontuação acima de 30 (trinta) pontos.

#### **10. DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS**

10.1 O prazo que a Organização da Sociedade Civil possui para providenciar a documentação necessária para a tramitação do Termo de Colaboração junto a Controle Interno da Prefeitura de Palmitos é de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação oficial da Resolução do CMI que autoriza o repasse do recurso captado.

#### **11. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas relativa aos Termos de Colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental, deverá obedecer ao plano de trabalho

apresentado, respeitando as normas estabelecidas pelo Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Palmitos, este Edital e demais legislações pertinentes.

11.2 O Programa Governamental deverá apresentar sua prestação de contas diretamente ao CMI, ao final da execução do projeto.

11.3 A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação.

11.4 O documento a ser preenchido para a prestação de contas ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura e posteriormente ao CMI encontra-se em anexo a este Edital.

11.5 A prestação de contas a que se refere o item 11.4 deste edital, deverá ser encaminhada ao Departamento Controle Interno da Prefeitura de Palmitos, que encaminhará ao CMI para a apreciação da Comissão Administração e Fiscalização do Fundo Municipal do Idoso de Palmitos, que por sua vez emitirá parecer a ser deliberado pela plenária do CMI, atestando conformidade ou não.

11.6 A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMI estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

11.7 Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal do Idoso de Palmitos, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMI (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

12.1 Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal do Idoso de Palmitos: Banco: Banco do Brasil Agência: Nº 736-6, Conta-Corrente: Nº 18.077-7, Favorecido: Fundo Municipal do Idoso de Palmitos.

12.2 O depositante deverá comunicar ao CMI mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário.

12.3 Da comprovação do depósito bancário o CMI emitirá recibo ao doador.

12.4 O CMI reserva-se ao direito de manter 20% (vinte por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do Fundo Municipal do Idoso de Palmitos.

12.5 A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMI, perderá o financiamento.

12.6 As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que obtiveram projetos aprovados pelo CMI, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através do sistema de radiodifusão, imprensa escrita e internet (redes sociais), que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal do Idoso de Palmitos, divulgando a logomarca do CMI como parceiro/cofinanciador, conforme modelos constantes do anexo III.

12.7 Ao inscrever projetos a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMI de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

12.8 O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste edital.



12.9 Será anulado e/ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou o atestado de funcionamento junto ao CMI.

12.9.1 À plenária do CMI caberá a liberação dos recursos, por meio de Resolução, observando os itens 6.3 e 6.4 deste edital.

12.9.2 Integram o presente edital os anexos I, II, III, IV, V e VI.

12.9.3 Toda a legislação vigente pertinente a este edital e demais informações poderão ser obtidas no sítio [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br) e através da Secretaria de Assistência Social.

12.9.4 Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

### **13. DO FORO**

13.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Palmitos-SC, 22 de outubro de 2021



Rosângela Correa Otto

Presidente do CMDCI



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FMI nº. 02/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

( Nome e Cargo do Representante Legal da OSC )



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº. 13.019, de 2014,  
, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou  
projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

( Nome e Cargo do Representante Legal da OSC )



### ANEXO III

#### RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, da Lei 13.019, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: ( a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ; ou

( b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas ( o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público ( art. 39, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014);

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, Telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; '

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

( Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO ( Utilizar papel timbrado da Entidade )**

<b>I - DADOS CADASTRAIS</b>						
Nome da Entidade:			CNPJ:			
Endereço:						
Município:	UF.	CEP:	DDD/Telefone/FAX			
Conta Bancária Específica:	Banco	Agência	Praça de Pagamento			
Nome do Responsável:			CPF.			
Período Mandato:	C.I./Órgão Expedidor:		Cargo			
Endereço:		CEP.				
<b>II - PROPOSTA DE TRABALHO</b>						
<p>Discriminar os serviços a serem oferecidos à Administração Pública nos termos e condições do Edital e do Informe Técnico (Anexo 3.1), e contemplar no mínimo os seguintes elementos, de modo detalhado, atentando-se para as condições constantes do Informe Técnico ( Anexo 3.1), sem prejuízo de outros que possam melhor qualificar o Plano de Trabalho: Descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as ações e metas a serem atingidas; Forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atreladas; Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto da parceria.</p>						
Nome do Projeto:			Prazo de Execução			
Público Alvo:						
Objeto da parceria:						
Diagnóstico:						
Justificativa:						
Objetivos e resultados esperados:						
Monitoramento e avaliação:						
<b>III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS</b>						
Metas	Etapa/ Fase	Especificação da Ação/Atividade	Indicador Físico		Duração	
			unid	qdade	unid	qdade



<b>IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						
VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO: ..... ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – R\$..... – OCS ( quando for o caso ) – R\$.....						
Meta	1º. Mês	2º. Mês	3º. Mês	4º. Mês	5º. Mês	6º. Mês
Meta	7º. Mês	8º. Mês	9º. mês	10º. Mês	12º. Mês	12º. Mês
<b>V - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS</b>						
Competencia	Receita		Despesas			
	Descricao	Valor R\$	Descricao	Valor R\$		
Janeiro (exemplos)	Transferência Termo de Colaboração		Material pedagógico			
	Contrapartida OSC ( quando for o caso )		Gêneros Alimentícios			
fevereiro						
Marco						
Abril						
Maiο						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						



## ANEXO V

### DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Nome da Entidade: Indicar o nome da Organização da Sociedade Civil interessada na execução da proposta de trabalho;

1.2. CNPJ: Indicar o número de inscrição da Organização da Sociedade Civil interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

1.3. Endereço: Indicar o endereço completo da Organização da Sociedade Civil interessada ( rua, número, bairro, etc. );

1.4. Município: Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a Organização da Sociedade Civil interessada;

1.5. UF: Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada;

1.6. CEP: Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada;

1.7. DDD/telefone/Fax: Registrar o código DDD e o número do telefone onde esteja situada a Organização da Sociedade Civil interessada;

1.8. Conta bancária específica: Registrar o número da conta bancária da Organização da Sociedade Civil;

1.9. Banco: Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o termo de colaboração;

1.10. Agência: Indicar o código da agência do banco;

1.11. Praça de Pagamento: Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência;

1.12. Nome do Responsável: Registrar o nome do responsável pela Organização da Sociedade Civil;

1.13. CPF: Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas;

1.14. Período de Mandato: Registrar o período de mandato do responsável;



1.15. C.I./órgão expedidor: Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação;

1.16. Cargo: Registrar o cargo do responsável;

1.17. Endereço: Indicar o endereço completo do responsável ( rua, número, bairro, etc. );

1.18. CEP: Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável;

## 2. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1. O Plano de Trabalho deverá discriminar os serviços a serem oferecidos à Administração Pública nos termos e condições do Edital e do Informe Técnico ( Anexo 3.1 ), e contemplar no mínimo os seguintes elementos, de modo detalhado, atentando-se para as condições constantes do Informe Técnico ( Anexo 3.1 ), sem prejuízo de outros que possam melhor qualificar o Plano de Trabalho:

1.1.1. Descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as ações e metas a serem atingidas;

1.1.2. Forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atreladas;

1.1.3. Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

1.1.4. Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

1.1.5. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto da parceria;

1.2. Especificará ainda:

1.2.1. Nome do Projeto: Indicar o nome do projeto a executado.

1.2.2. O prazo de execução: Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

1.2.3. O público alvo: Informar o perfil do público que será beneficiado direto do Plano de Trabalho, bem como os beneficiários indiretos, ou seja, aqueles que não serão atendidos diretamente, mas que serão beneficiados pelos efeitos por ele produzidos;



1.2.4. O objeto da Parceria: Descrever o produto final do objeto da parceria; 1.2.5. O diagnóstico: Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades e ações da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

1.2.6. A justificativa: Explicitar e fundamentar a pertinência e a relevância do Plano de trabalho como resposta a um problema ou a uma necessidade identificada de maneira objetiva, dando ênfase aos aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução;

1.2.7. Os objetivos e resultados esperados: Descrever os objetivos gerais e específicos que se pretende alcançar com a execução do projeto, bem como o alcance dos resultados decorrentes das metas e indicadores propostos;

1.2.8. O monitoramento e avaliação: Apresentar, de maneira clara e objetiva, como será realizado o monitoramento e a avaliação do projeto pela OSC, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

3.1. Descrever, de forma pormenorizada, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e as atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados.

3.1.1. Metas: Indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

3.1.2. Etapa/Fase: Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

3.1.3. Especificação da Ação/Atividade: Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

3.1.4. Indicador Físico: Refere-se à qualificação e à quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

3.1.4.1. Unidade: Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;

3.1.4.2. Quantidade: Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

3.1.5. Duração: Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase;

3.1.5.1. Início: Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase



3.1.5.2. Término: Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à Organização da Sociedade Civil com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

4.1.1. Meta: Indicar o número de ordem sequencial da meta;

4.1.2. Mês: Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

4.2. Referido cronograma deverá contemplar a realização das atividades discriminadas no Informe Técnico ( Anexo 3.1 ) e a sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos.

#### 5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

5.1. Indicar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

5.1.1. Receitas: Indicar a previsão de receita relativa ao repasse e o valor da contrapartida, quando for o caso;

5.1.2. Despesas: Detalhar as despesas a serem realizadas com os recursos repassados e com recursos da contrapartida, quando for o caso.

#### 6. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

6.1. Indicar a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto da parceria, durante o período de vigência.

#### 7. DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

7.1. Constar o local, a data e a assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil.



## 8. APROVAÇÃO

8.1. Constar o local, a data e a assinatura da autoridade competente do órgão ou da Organização da Sociedade Civil responsável pelo Plano de Trabalho.

9. ODS ( Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ) Preencher qual objetivo que pretende contribuir e qual a sistemática usada



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº. 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;  Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;  Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas ( o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC ), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público ( art. 39, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014 );  Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº. 13.019, de 2014;  Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;  Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 ( oito ) anos; e  Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 ( oito ) anos; julgada responsável por falta

grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

( Nome e Cargo do Representante Legal da OSC )





## ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CMDCI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_

O CMDCI de \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste instrumento denominado Conselho, representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada OSC, com fundamento no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, Processo de Chamamento Público nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e considerando: ( Descrever a consecução da finalidade de interesse público que pretende que seja alcançada). Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

### 1 DO OBJETO

1.1 Objetiva o presente Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, a consecução de <Descrever a finalidade pública que pretende que seja alcançada>.

### 2 DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Ao CMDCI compete:

- I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
- II - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 ( cento e cinquenta ) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;
- III - De acordo com o objeto da parceria, deverão ser inseridas obrigações específicas no termo de ou fomento

## 2.2 À Organização da Sociedade Civil compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

IV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Paracatu.

V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## 3 DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O total da parceria será R\$ XX ( xxxxxxxx ), sendo R\$ XX ( xxxxxxxx ), a ser transferido pelo CMDCI conforme cronograma de desembolso previsto no edital, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº. \_\_\_\_\_, Nota de Empenho nº. . \_\_\_\_\_, de ...../...../....., e R\$ XX ( xxxxxxxx ),

3.2 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3 Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.



3.6 Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil indicar a instituição financeira e a conta bancária específica em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

#### 4 DAS PROIBIÇÕES

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI - Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou a empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização,

inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X– Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 5 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 30 ( trinta ) dias, a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e da Despesa;

IX - Conciliação Bancária, se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 ( dez ) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços ( ISS ), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e) outros documentos conforme a necessidade e o objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

## 6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº. 13.019/2014. 6.2 A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7 DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº. 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

## 8 DA PUBLICAÇÃO

8.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

## 9 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 O CMDCI acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2 Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

## 10 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



## 11 DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

## 12 DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

## 13 DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 De acordo com a alínea “g” inciso V do art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, o gestor desta parceria será o ( a ) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_.

13.2 Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Presidente público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 ( cinco ) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 ( uma ) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Aplicar advertência, quando for o caso.

#### 14 DO FORO

14.1 O foro da Comarca de Palmitos é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2 Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

#### 15. DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do FMI.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos conselheiros da \_\_\_\_\_, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

16.2 Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;



II - <INSEIR DOCUMENTAÇÃO> E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 ( duas ) testemunhas o presente Termo, em 02 ( duas ) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

**Palmitos,DD, MM, 20AA**

---

Presidente da Organização da Sociedade Civil

---

Presidente do CMDCI

Testemunhas:

---

CPF nº.:

---

CPF nº.:

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 ( duas ) testemunhas o presente Termo, em 02 ( duas ) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

**Palmitos,DD, MM, 20AA**

---

Presidente da Organização da Sociedade Civil

---

Presidente do CMDCI

Testemunhas:

---

CPF nº.:

---

CPF nº.

